

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
Comissão de Contratação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FUNDEPAR

Protocolado nº 19.697.285-4

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos mesmos termos das razões recursais da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PR - SISCOOPLAF, CNPJ: 09.097.647/0001-58, quanto à classificação de propostas com produtos que têm o processamento/beneficiamento terceirizado por empresas não detentoras de DAP/CAF e, considerando o princípio da autotutela<sup>1</sup>, verificou-se quando da geração de nova classificação, nos termos já deferidos pelo Recurso Administrativo acima citado, a indevida colocação final da **Cooperativa dos Produtores de Leite de São José dos Pinhais - Cooper São José, CNPJ 08660974000103**, que foi classificada para fornecimento do grupo iogurte nos seguintes municípios: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pontal do Paraná, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, totalizando 26 (vinte e seis municípios).

Com efeito, partindo-se das mesmas conclusões à diligência efetuada à CELEPAR no outro RA, de que:

---

<sup>1</sup> SÚMULA 473 -

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**Comissão de Contratação**

A CELEPAR informou que:

*“Essa regra da terceirização é verificada pelo sistema durante a elaboração do pré-projeto pelas cooperativas, mais especificamente no momento em que a proposta é efetivada. Nesse ponto as propostas que não atendem essa regra do edital são excluídas do pré-projeto da cooperativa. Isso está implementado no sistema desde as chamadas públicas de 2022, onde as documentações técnicas eram cadastradas antes da elaboração do pré-projeto.*

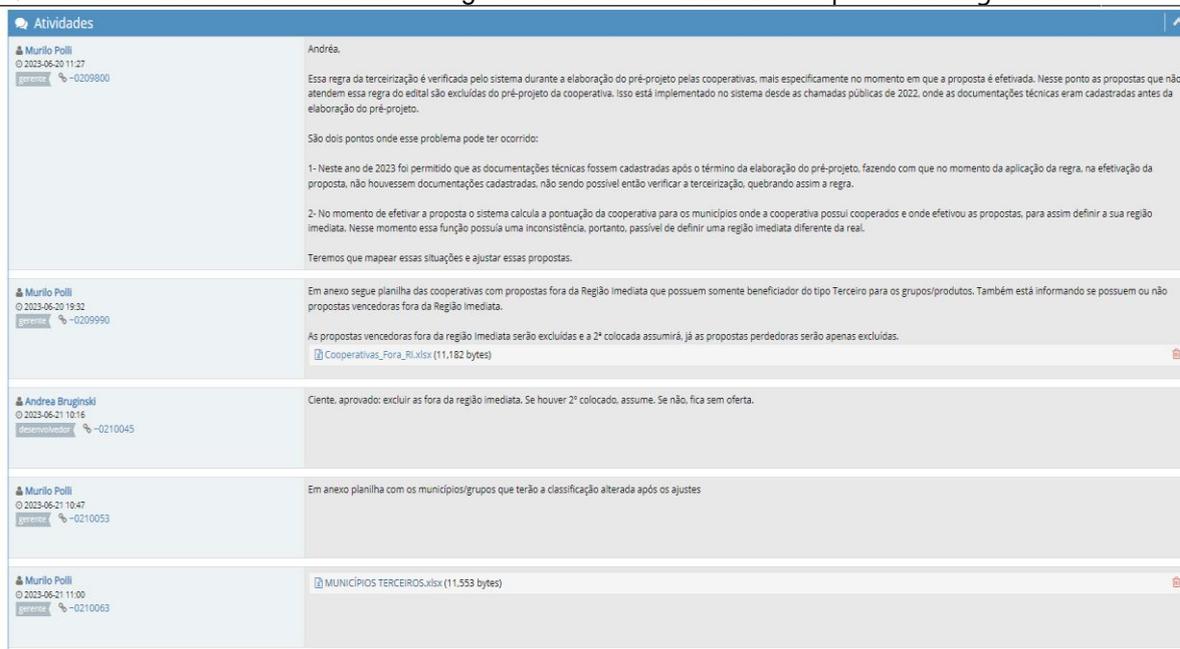
*São dois pontos onde esse problema pode ter ocorrido:*

*1- Neste ano de 2023 foi permitido que as documentações técnicas fossem cadastradas após o término da elaboração do pré-projeto, fazendo com que no momento da aplicação da regra, na efetivação da proposta, não houvessem documentações cadastradas, não sendo possível então verificar a terceirização, quebrando assim a regra.*

*2- No momento de efetivar a proposta o sistema calcula a pontuação da cooperativa para os municípios onde a cooperativa possui cooperados e onde efetivou as propostas, para assim definir a sua região imediata. Nesse momento essa função possuía uma inconsistência, portanto, passível de definir uma região imediata diferente da real.*

*Teremos que mapear essas situações e ajustar essas propostas”.*

Quadro II – Print de tela do mantis – registro nº 73771 – CELEPAR - resposta da diligência.



The screenshot displays a chat window titled 'Atividades' with a list of messages:

- Murilo Polli** (2023-06-20 11:27): Receives a message from **Andréa** explaining the system's verification process for cooperative proposals and listing two points where errors occurred: 1) technical documents being registered after the pre-project phase, and 2) the system incorrectly defining the immediate region based on cooperatives with members in other municipalities. The message concludes with the intention to map and adjust these proposals.
- Murilo Polli** (2023-06-20 19:32): Receives a message from **Andréa** stating that an attached spreadsheet lists cooperatives with proposals outside the immediate region, and that winners outside the region will be excluded.
- Andrea Bruginski** (2023-06-21 10:16): Responds to the second point, stating that the client approved excluding proposals from the immediate region and that the second point will be assumed.
- Murilo Polli** (2023-06-21 10:47): Receives a message from **Andréa** stating that an attached spreadsheet lists municipalities/groups whose classification will be changed after adjustments.
- Murilo Polli** (2023-06-21 11:00): Receives a message from **Andréa** attaching a file named 'MUNICIPIOS TERCEIROS.xlsx' (11,553 bytes).

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**Comissão de Contratação**

**II - DO MÉRITO**

No que tange a **terceirização ser permitida somente com detentores de DAP/CAF**, identificou-se que, como já observado no Recurso original da SISCOOPLAF que:

- a. A **Cooperativa dos Produtores de Leite de São José dos Pinhais - Cooper São José** se utiliza da terceirização de processamento/beneficiamento do produto iogurte, sem a detenção da respectiva DAP/CAF, condição esta confirmada pela Comissão.
- b. A documentação referente ao grupo iogurte contida no sistema merenda demonstra que a **COOPERATIVA** em tela realiza a terceirização do processamento do iogurte com empresa que não possui DAP Jurídica – evidenciado pelas ilustrações abaixo:
  - i. Na rotulagem abaixo identifica-se que o produto é fabricado por Laticínios Ruhban Ltda., o qual não é detentor de DAP.

A distribuidora é Empresa de Laticínios Ruhban Ltda-ME.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		Porção de 200 ml (1 copo)
Quantidade por porção	energia	120 kcal
	carboidrato	12,0 g
	proteína	3,0 g
	gordura total	3,0 g
	gordura saturada	1,5 g
	gordura trans	0,0 g
	fibra alimentar	0,0 g
	sódio	120 mg

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**Comissão de Contratação**

- ii. O recorte do contrato abaixo demonstra que o instrumento foi celebrado entre a **Cooperativa dos Produtores de Leite de São José dos Pinhais** e a Empresa de Laticínios Ruhban Ltda-ME.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento principal.

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

De um lado como **CONTRATANTE** a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, estabelecida a Rua Norberto de Brito, 1180, São José dos Pinhais-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.660.974/0001-03, e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **LATICÍNIOS RUHBAN LTDA-ME**, estabelecida na Rua estrada Nova Tirol, 10.000, Colônia Santa Maria, Piraquara, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.529.188/0001-60, tem justo e contratado conforme abaixo discriminado;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa CONTRATADA fará a coleta do leite in natura, processamento do leite, bem como a fabricação de derivados do leite e distribuição do mesmo seguindo sempre os critérios técnicos e sanitários designados pelos órgãos competentes, iniciando este contrato em 02/01/2012 com prazo indeterminado, obrigando-se a parte que quiser rescindir o mesmo a dar prazo de 30 dias mediante carta por escrito.

**CLAUSULA SEGUNDA:** os postos de coleta e distribuição dos produtos deverão seguir o cronograma estabelecido pela empresa contratante, bem como os horários para a distribuição dos produtos industrializados nos locais estabelecidos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os valores pagos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA serão conforme o produto a ser industrializado e o local para a distribuição mediante tabela de preços firmado em acordo entre as partes.

**CLAUSULA QUARTA:** A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais sobre as movimentações dos produtos e a distribuição, ou quando se fizer necessário.

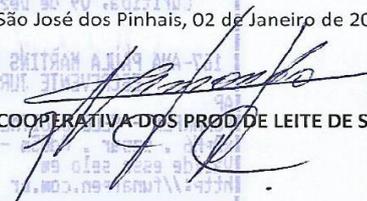
**OBS:** Todos os funcionários absorvidos no processo de fabricação, coleta e distribuição são de responsabilidade da empresa contratada isentando a empresa CONTRATANTE de qualquer processo trabalhista ou judicial que venha a ocorrer.

**CLAUSULA QUINTA:** Os serviços executados serão pagos no ultimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de documentos de entrega ou industrialização, por meio de boleto bancário ou outro meio firmado em comum acordo.

**CLAUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro de São José dos Pinhais/Pr para dirimir quaisquer causas judiciais ou extrajudiciais que venham a colidir com as cláusulas deste contrato.

E por terem justo e contratado datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

São José dos Pinhais, 02 de Janeiro de 2012

  
COOPERATIVA DOS PROD. DE LEITE DE S.J. PINHAIS

  
LATICÍNIOS RUHBAN LTDA  
Leandro Ruhland Bandeira

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**Comissão de Contratação**

- iii. A certidão de regularidade sanitária abaixo pertence ao mesmo laticínio citado no item anterior.



ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



1. IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS SISBI - POA						
Razão Social do Estabelecimento: LATICÍNIO RUHMAN LTDA						
Nome Fantasia: DA FAZENDA SANTA MARIA						
Número de registro: 0069-L						
Data do registro: 13/JUL/2001						
Classificação do Estabelecimento: ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE LEITE E DERIVADOS						
Número do CNPJ: 00.529.188/0001-60						
Nome do responsável técnico: JOSE EMILIO CIRINO DOS SANTOS CRMV/PR 1506						
Nome proprietário: MARCOS VIDOR BANDEIRA CPF 072.440.290-34						
Endereço: ESTRADA NOVA TIROL 10.000						
Bairro: COLÔNIA SANTA MARIA						
CEP: 83.306-230						
Telefone/Fax: (41) 98851-2820/98852-2283/98852-9228					Município: PIRAQUARA UF: PARANÁ	
Site: <a href="http://www.dafazendaleite.com.br">http://www.dafazendaleite.com.br</a>						
2. Relação de Produtos Fabricados						
Nº do Registro	Nome do produto	Nome fantasia	Marca do produto	Data do registro	Tipo de embalagem	Apresentação-peso(s)
0001/0069-L	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0002/0069-L	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR SALADA DE FRUTA	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0003/0069-L	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	27/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0004/0069-L	CREME DE LEITE	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	02/05/2021	PLÁSTICA	3500 G
0005/0069-L	CREME DE LEITE	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	02/05/2021	PLÁSTICA	300 G
0006/0069-L	LEITE PASTEURIZADO DESNATADO	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	16/08/2029	PLÁSTICA	1 LITRO
0011/0069-L	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - HOMOGENEIZADO FONTE DE VIT. A E D	DA FAZENDA SANTA MARIA	LEITE DAS CRIANÇAS	15/06/2021	PLÁSTICA	1 LITRO
0012/0069-L	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR AMEIXA INTEGRAL	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0013/0069-L	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO INTEGRAL	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0014/0069-L	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO INTEGRAL	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0015/0069-L	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - HOMOGENEIZADO	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1 LITRO
0016/0069-L	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0017/0069-L	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR SALADA DE FRUTA	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0018/0069-L	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO	DA FAZENDA SANTA MARIA	COOPER SÃO JOSÉ	23/03/2020	PLÁSTICA	1000 G
0019/0069-L	LEITE FLUIDO A GRANEL DE USO INDUSTRIAL	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	26/07/2029	TANQUE ISOTÉRMICO	500 A 36.000 LITROS
0020/0069-L	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - HOMOGENEIZADO	DA FAZENDA SANTA MARIA	DA FAZENDA	16/08/2029	PLÁSTICA	1 LITRO

- c. O instrumento convocatório, no âmbito do contrato da terceirização, só autoriza sua celebração se realizada com proponente detentora de DAP/CAF Jurídica, item 3.3:

*“A terceirização só será autorizada se realizada com detentores de DAP ou CAF jurídica”.*

De posse deste entendimento, e observando a ocorrência da incorreta classificação da **Cooperativa dos Produtores de Leite de São José dos Pinhais**, faz-se necessária a reclassificação dos 26 municípios abrangidos equivocadamente à Cooperativa citada.

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**Comissão de Contratação**

**III – DA REFORMA DO RESULTADO**

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 40/2023, após análise da classificação gerada em decorrência do resultado da diligência efetuada à Celepar e, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide:

- a) Reformando a classificação da Cooper São José, nos seguintes municípios: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pontal do Paraná, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul – grupo iogurte, dada a identificação da irregularidade da documentação apresentada - terceirização do processamento do iogurte com empresa não detentora de DAP/CAF Jurídica.

Ainda, solicita manifestação da Assessoria Técnica deste Instituto quanto às considerações efetuadas para reforma da classificação da **Cooperativa dos Produtos de Leite de São José dos Pinhais - Cooper São José**, nos municípios citados e, após, em atendimento aos termos do § 5º, inc. II, art. 94 da Lei nº 15.608/2007 (utilizada neste certame) remessa dos autos à autoridade superior deste Instituto para deliberação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

**Sibele Lopes**  
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento  
Portaria nº 40/2023